



PROJETO DE LEI Nº 85

DE DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI A CAMPANHA "MAIO LARANJA",  
DEDICADO AO ENFRENTAMENTO DO ABUSO  
E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO PIAUÍ.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A Campanha "Maio Laranja", será realizada, anualmente, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Durante a Campanha "Maio Laranja", serão realizadas um conjunto de atividades, mobilizações e conscientização relacionadas ao enfrentamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A Campanha apoiará a assistência, a proteção e a promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

**Art. 4º** São diretrizes da Campanha "Maio Laranja":

- I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II - apoio à divulgação de políticas públicas ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders, cartilhas e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre ao enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV - incentivo à busca de atendimento por profissionais especializados (médicos, assistentes sociais e psicólogos);



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**V** - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos de abuso e exploração sexual;

**VI** - conscientizar a sociedade sobre o perigo do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

**VII** - reforçar a solidariedade, a tolerância, a compreensão, combater o preconceito e a discriminação contra as crianças e adolescentes, abusados e explorados;

**VIII** - instruir a prevenção e práticas para o ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

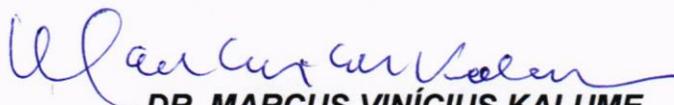
**Art. 5º** As atividades provenientes desta Campanha poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério da Secretaria Estadual da Saúde-SESAPI, da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, poderão abordar as diretrizes, esclarecimentos e informações sobre ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em**      de maio de 2024.

  
**DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME**  
Deputado Estadual / PT



## JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, através de Boletim Epidemiológico, lançou dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. De acordo com o boletim, no período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado no período, com 35.196 casos.

Ainda, segundo o material, a residência das vítimas é o local de ocorrência de 70,9% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos de idade e de 63,4% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos.

Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% das agressões contra crianças e 58,4% das agressões contra adolescentes nessas faixas etárias.

A maioria dos agressores são do sexo masculino, responsáveis por mais de 81% dos casos contra crianças de 0 a 9 anos e 86% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos. As vítimas são predominantemente do sexo feminino: 64.230 (76,9%) das notificações de crianças e 92,7% das notificações de adolescentes. Contra meninos da mesma faixa etária, foram 19.341 (23,1%). Total de 83.571 notificações.

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada das vítimas ao Sistema Único de Saúde. Diante desse contexto, o documento do Ministério da Saúde destaca a importância dos profissionais da APS para o reconhecimento dos sinais de violência e dos fatores de risco, visando identificar e prevenir as agressões contra meninas e meninos.

- O número de casos envolvendo bebês, com até um ano de idade, é de **3.386** entre 2015 e 2021. Ou seja, mais de um caso por dia.

- Os casos de violência contra crianças (0 a 9 anos de idade) que mais ocorreram são **estupro, assédio sexual e pornografia**.

Assim, propomos a Campanha "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.